



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 56/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029057/2025-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Felício Zucarelli Filho - ME	CPF/CNPJ: 71.240.238/0001-32
Endereço: Rua Capitão Cipriano de Castro, 49	Bairro: Centro
Município: Borda da Mata	UF: MG
Telefone: (35) 3441-3080	E-mail: ambiental.agrotecof@gmail.com
CEP: 37.564-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Paulo Sérgio Dias e outros	CPF/CNPJ: 878.210.606-15
Endereço: 878.210.606-15	Bairro: Mogi
Município: Tocos do Mogi	UF: MG
Telefone: (35) 3441-3080	E-mail: ambiental.agrotecof@gmail.com
CEP: 37.563-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santo Antônio	Área Total (ha): 53,8450
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.704 (R-11), Livro nº. 2, Folha: 2v	Município/UF: Tocos do Mogi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169059-AE3D.14D6.4D98.4DEF.BB3F.4683.D6D9.8E1A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0244	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0244	ha	23 K	377.938 O	7.532.304 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Extração mineral de areia e cascalho em leito de rio		0,0244

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	0,0244

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico:

Data de formalização do processo: 14/08/2025

Data da solicitação de informações complementares: 09/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 11/06/2026

Data da vistoria: 26/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2026

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0029057/2025-94, foi constatado a ausência de documento de carta de anuência, de registro de uso de recursos hídricos (Outorga), informação do documento de registro de licença de concessão de lavra e novo PTRF, tais inconformidades foram comunicadas através da solicitação de informações complementares, Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 33/2026.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de mineração de areia e cascalho em leito de rio, nas margens do Rio Mogi Guaçu, no imóvel rural denominado Sítio Santo Antônio (Bairro Santo Antônio), município de Tocos do Mogi/MG, onde foi observado em campo que no local considerado APP há infraestruturas (tubulação de sucção, canal de retorno, caixa de decantação, pátio) instaladas, contudo não há nenhuma atividade.

Foi apresentado Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA nº. 0032266-D, autorizando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,02,44 ha, no Sítio Santo Antônio, processo nº. 10050000360/16, com validade até 14/03/2021.

Segundo o responsável técnico, o Técnico Agrícola em Agropecuária Evaldo Muniz Franco, CFTA nº 3171546647, TRT Obra / Serviço nº. BR20250307568, as infraestruturas operacionais ao funcionamento da atividade minerária foram implantadas, no local, durante o período em que o empreendimento se encontrava devidamente licenciado.

2. Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,02,44 ha visando a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu, para utilização imediata na construção civil, na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, no município de Tocos do Mogi/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Santo Antônio, localizado no Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG, com área total mensurada de 58,22,49 hectares, conforme planta planimétrica do imóvel, de responsabilidade técnica do Técnico Agrícola em Agropecuária Evaldo Muniz Franco, CFTA nº 3171546647, TRT Obra / Serviço nº. BR20250307568, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0029057/2025-94, e registrada com 53,84,50 ha, o que corresponde a 1,79 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).



FIGURA 01: Imagem do local do empreendimento, extração mineral de areia e cascalho em leito de rio, na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG, contemplado neste parecer.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata/MG, sob matrícula número 16.704, livro nº. 2, folha 269, de propriedade de Paulo Sérgio Dias e outros, desde 11/12/1991, conforme registro de imóvel acostado ao referido processo SEI. Foi apresentado contrato de arrendamento de área para exploração mineral (areia e cascalho) entre o proprietário do Sítio Santo Antônio, Sr. Paulo Sérgio Dias e a empresa (Felício Zucarelli Filho - ME). Foi apresentada carta de anuência dos outros proprietários do Sítio Santo Antônio autorizando a atividade de extração mineral pela empresa Felício Zucarelli Filho - ME.



FIGURA 02: Panorâmica da propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG, local do empreendimento mineral.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade Sítio Santo Antônio está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 12,81,40 ha de vegetação nativa, 43,20,80 ha de pastagem, 00,76,38 ha de lavoura e 00,54,07 ha de infraestrutura, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

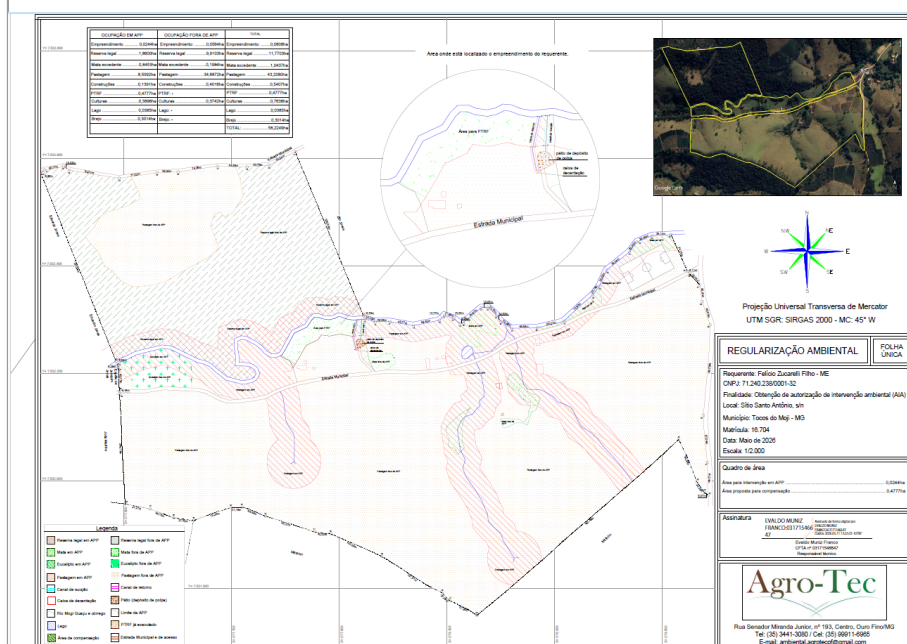


FIGURA 03: Levantamento Planimétrico do imóvel denominado Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG, com a área de intervenção ambiental em APP.

O município de Tocos do Mogi/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 5,86% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169059-AE3D.14D6.4D98.4DEF.BB3F.4683.D6D9.8E1A

- Área total: 58,1529 ha

- Área de reserva legal: 11,2507 ha (19,35%)

- Área de preservação permanente: 11,4588 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,2290 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio Santo Antônio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3169059-AE3D.14D6.4D98.4DEF.BB3F.4683.D6D9.8E1A, com área total declarada como Reserva Legal de 11,25,07 ha, formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata). O fragmento está isolado por cerca de arame e corresponde a 19,35% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por Mata declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 19,35% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e o fragmento está recoberto por vegetação florestal em estágio médio de regeneração natural, classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (01) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

4. Intervenção ambiental requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,02,44 ha**, visando a **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa**, para a regularização de infraestrutura operacional, como tubulação de sucção de polpa e tubulação de retorno, para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu, coordenadas geográficas (UTM) 377.938 E / 7.532.304 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de utilização imediata na construção civil, conforme demarcação em planta planimétrica.

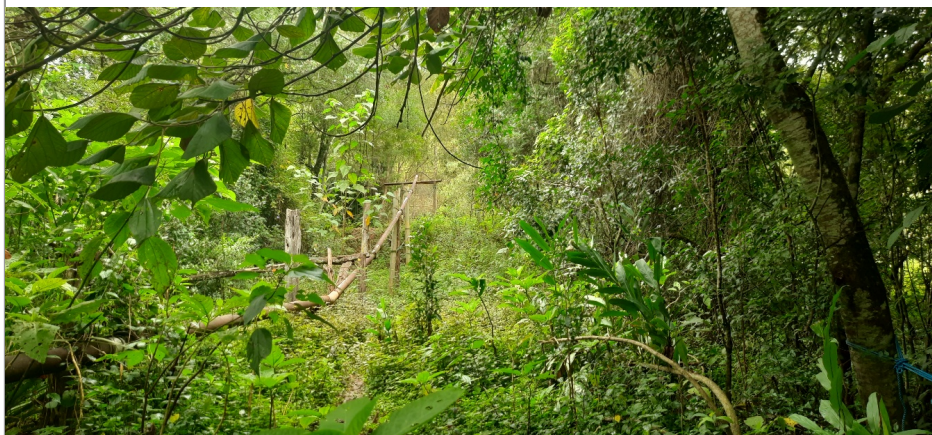


FIGURA 04: Imagem do local de intervenção ambiental em APP (extração de areia e cascalho) na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo nos locais da intervenção, as infraestruturas já se encontram instaladas em APP. Foi apresentado DAIA nº. 32266-D, de 14/03/2017, autorizando a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa no Sítio Santo Antônio para a implantação de estruturas operacionais ao funcionamento da atividade minerária, com validade de 4 anos a partir da data de emissão.



FIGURA 05: Imagem do local de intervenção ambiental em APP na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Mogi Guaçu na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, uma área de 12,34,60 ha, presente na propriedade é recoberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana, gramínea exótica (Braquiária) e árvores isoladas nativas, não está isolada por cerca de arame em sua totalidade e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



FIGURA 06: Imagem da área de preservação permanente – APP, recoberta por Mata na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

Os locais de intervenção dentro da APP, situados na propriedade, estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.



FIGURA 07: Imagem da presença de animais domésticos (gado) pastando na área do empreendimento, na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

Na APP foi instalado, apenas, as tubulações de entrada e retorno da água do Rio Mogi Guaçu, já as estruturas, caixa de decantação e pátio de minério, estão situadas fora da APP.

Segundo relatório técnico apresentado junto ao processo SEI nº. 2100.01.0029057/2025-94, trata-se da autorização para intervenção em áreas de preservação permanente, sem a necessidade de supressão de vegetação, tendo em vista que as estruturas para a extração mineral de areia e cascalho já se encontram instaladas no local, sem a necessidade de realizar novas supressões. As estruturas foram implantadas segundo o Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental nº. 32266-D.



FIGURA 08: Imagem da tubulação de sucção, em APP, já instalada na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

Nesses locais onde foram instaladas as tubulações, a vegetação apresenta-se espaçada de maneira a possibilitar a passagem e também a manutenção das tubulações por onde ocorrerá a sucção da polpa de areia e a devolução da água ao Rio Mogi Guaçu.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401360913157 (R\$851,77), pago em 01/08/2025.

Taxa florestal: Não se aplica.

Nº. registro no SINAFLORE: Não se aplica.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS/Cadastro como passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0029057/2025-94.

- Atividades desenvolvidas: Extração mineral de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Código atividade: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Não.
- Classe do empreendimento: dois (2).
- Critério locacional: zero (0).
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento: 2025.01.04.003.0001237

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel Sítio Santo Antônio na data de 20 de março de 2026, não sendo encontrado o responsável no local durante a vistoria.

A propriedade apresenta relevo plano e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Hidromórfico.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas, por gramínea exótica (Braquiária) e áreas de cultura. Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região antropizada, com a presença de lavouras, pastagens, núcleos residenciais e fragmentos florestais nativos, do município de Tocos do Mogi/MG.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Rio Mogi Guaçu que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



FIGURA 09: Imagem de animais domésticos pastando na APP do Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

O local de intervenção requerido (00,02,44 ha), considerado APP, para a implantação de estrutura, já realizada, para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem em leito de rio, está recoberto de vegetação exótica rasteira (Braquiária) e as margens do córrego não estão desbarrancando. Foi constatado que as infraestruturas em APP, tubulação de sucção de polpa e de retorno ao curso d'água, que já se encontram na área do empreendimento, se encontram recobertas por gramínea exótica e plantas nativas herbáceas e não há vestígios de supressão de cobertura vegetal nativa de porte arbustivo e arbóreo no local. Foi constatado que o empreendimento não está em atividade, não vestígios de extração de areia e cascalho no leito do Rio Mogi Guaçu, contudo a draga se encontra no manancial.



FIGURA 10: Imagem do local da intervenção ambiental, caixa de decantação fora de APP, no Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.



FIGURA 11: Imagem da draga de extração mineral sobre o Rio Mogi Guaçu no Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo e Solo Hidromórfico;
- Hidrografia: A propriedade conta com quatro recursos hídricos, duas nascentes e dois cursos d'água, sendo o Rio Mogi Guaçu que faz divisa com terceiros o local de extração mineral, que geram uma área de 12,34,60 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu, situa-se em 1.600 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cfb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.



FIGURA 12: Imagem do Rio Mogi Guaçu na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial e médio de regeneração, árvores nativas vivas distribuídas de forma esparsa pela área, vegetação exótica rasteira (gramínea) e cultura agrônômica.



FIGURA 13: Imagem da cobertura vegetal nativa (Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio) presente no Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, foram utilizados dados secundários extraídos de artigos científicos realizados na região, para elaboração de diagnóstico da presença de fauna silvestre na propriedade, ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, paturis do brejo e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas. Foi encontrado durante a vistoria de campo vestígios, fezes, da presença da espécie Capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que para a atividade de lavra a céu aberto com extração mineral de areia e cascalho é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. Foi constatado em vistoria de campo, que no local da intervenção na APP a topografia é plana e não houve supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo para a instalação da infraestrutura.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem no Rio Mogi Guaçu, na propriedade Sítio Santo Antônio.

5. Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,02,44 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0029057/2025-94, foram verificados a localização e composição da área de preservação permanente, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, MapBiomas, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à inscrição do imóvel no CAR, a mesma foi discutida nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de direito de uso de recursos hídricos (Outorga), emitido pela URGASul de Minas, Portaria nº. 1800425/2025.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de Licenciamento nº. 1.846/3º DS de 29/10/2002, de concessão de lavra, emitido pelo DNPM.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental 377.841 E / 7.532.272 S e 377.852 E / 7.532.269 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), pela intervenção ambiental em APP, na mesma propriedade.



FIGURA 14: Imagem da área de compensação ambiental em APP na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG, que será recuperada através do PTRF.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e gases, revolvimento e desagregação do minério no leito do curso d'água, risco de contaminação do curso d'água, estresse da fauna aquática, comprometimento da vida aquática, geração de ruído, impacto visual negativo e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Quanto à atividade de extração de mineral areia e cascalho por dragagem, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração minerária do curso de água e demais áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.

- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e Instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por **Felício Zucarelli Filho - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.240.238/0001-32, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0244 ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade "Sítio Santo Antônio", localizado no município de Tocos do Mogi/MG, inscrita do CRI sob o número 16.704.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, onde verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 120257379, 120461979).

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, LAS/CADASTRO.

O empreendedor possui processo ANM nº 831.658/2000.

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI nº 120257367), carta de anuência (doc. SEI 120257373) e Contrato de Arrendamento (doc. SEI 120257369).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, sendo a presente intervenção caracterizada como de interesse social, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*"Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...).

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição, na mesma propriedade, Sítio Santo Antônio, de uma área de 00,47,77 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi Guaçu, conforme PRADA apresentado (doc. SEI 120257385).

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e na área de influência do empreendimento. Foi constatado, ainda, a melhor alternativa locacional para as intervenções pretendidas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização do pedido.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o da licença ambiental LAS/CADASTRO.

7. Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de **00,02,44 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 377.938 E / 7.532.304 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, Município de Tocos do Mogi/MG, visando a regularização de infraestruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu pela empresa Felício Zucarelli Filho - ME, CNPJ nº. 71.240.238/0001-32, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS/Cadastro.

8. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, a recomposição, na mesma propriedade, Sítio Santo Antônio, de uma área de 00,47,77 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi Guaçu, através do plantio de 530 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 377.841 E / 7.532.272 S e 377.852 E / 7.532.269 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Técnico Agrícola em Agropecuária Evaldo Muniz Franco, CFTA nº 3171546647, TRT Obra / Serviço nº. BR20250307568. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e vegetação nativa arbustiva, além de estar isolado por cerca.



FIGURA 15: Local da área de compensação ambiental (plantio de mudas) em APP na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.



FIGURA 16: Imagem da área de compensação ambiental em APP isolada por cerca, na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

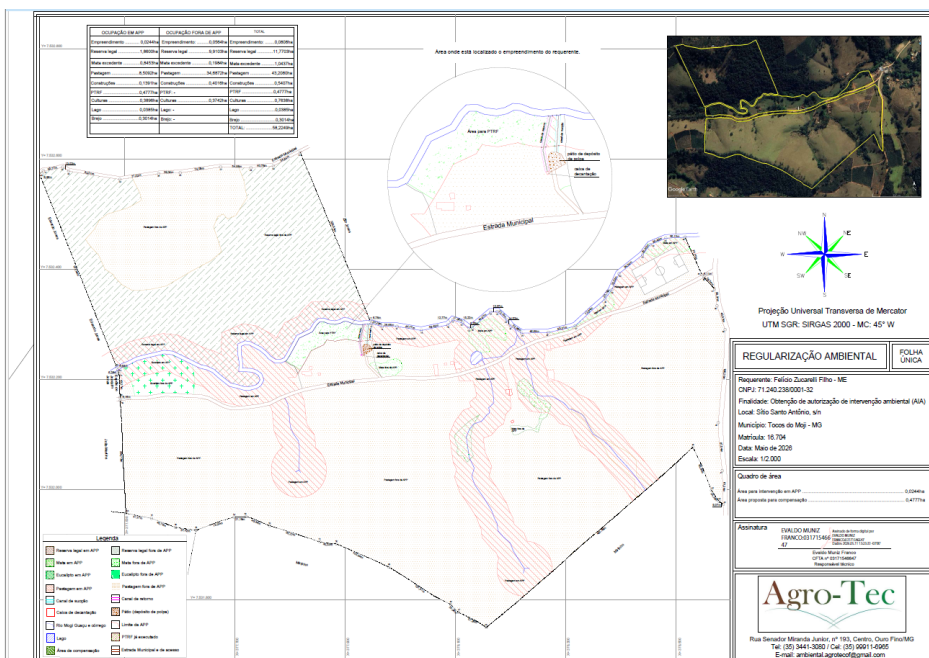


FIGURA 17: Levantamento Planimétrico do Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG, com a área de intervenção ambiental e a área de compensação ambiental, ambas em APP.



FIGURA 18: Imagem da área de compensação ambiental, em APP, isolada por cerca, no Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019) vigente, se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

9. Reposição Florestal:

Não se aplica.

10. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento com cerca de arame, da área de extração mineraria do curso de água e demais áreas de preservação.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carregamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução	Durante a implantação do empreendimento.

	deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	
3	Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
5	Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
6	Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
7	Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
8	No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
9	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
10	Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
11	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
12	Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
13	Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
14	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
15	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS/Cadastro.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/07/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 13/07/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141785476** e o código CRC **380B1552**.